

Proc. n.º 5/22 do Procedimento para “Fornecimento de componentes e Prestação de serviços de reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	8
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	8
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	9
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS).....	9
CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)	9
CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	10
CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO).....	10
CLÁUSULA 8ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)	11
CLÁUSULA 9ª (GARANTIA TÉCNICA).....	11
CLÁUSULA 10ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	12
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.....	12
CLÁUSULA 11ª (PREÇO CONTRATUAL).....	12
CLÁUSULA 12ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
CLÁUSULA 13ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	14
CLÁUSULA 14ª (FORÇA MAIOR)	15
CLÁUSULA 15ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	16
CLÁUSULA 16ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS)	16
CLÁUSULA 17ª (FORO COMPETENTE)	16
CLÁUSULA 18ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	16
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	17
CLÁUSULA 19ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	17

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**Cláusula 1ª****(Objeto e características técnicas)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “FORNECIMENTO DE COMPONENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES”.

2. Características técnicas e especificações do serviço**2.1. Fornecimento de componentes informáticos e de telecomunicações**

Pretende-se o fornecimento de componentes informáticos e de telecomunicações, em regime contínuo, em função das necessidades do Município de Oliveira de Azeméis (MOA) que se venham a verificar. Não sendo possível prever as necessidades concretas e exatas de componentes a adquirir, disponibiliza-se, para efeitos de elaboração das propostas, a relação de componentes elaborada com base no histórico de aquisições efetuadas pelo Município.

Componentes informáticos e de telecomunicações	Quantidades	
DISCOS		
DISCO - SDD 2.5” 120 GB	29	UN
DISCO - SDD 2.5” 240 GB	118	UN
Disco HDD 500GB 7.2K 3,5" SATA MDL (REC) - para Servidor	1	UN
HP Enterprise 1.2TB 10k RPM SAS 2.5”	3	UN
Pendrive 8GB	20	UN
DRIVES		
DVD Gravador SATA 24x	11	UN

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Componentes informáticos e de telecomunicações	Quantidades	
MEMÓRIA RAM		
Memória RAM 2GB DDR2 664Mhz	7	UN
Memória RAM - dim DDR 4 2.666Hp Módulos de 4Gb (Para computadores iLife)	7	UN
Memória RAM - dim DDR 4 2.666Hp Módulos de 8Gb (Para computadores iLife)	5	UN
FONTES ALIMENTAÇÃO		
Fontes de alimentação 500W	2	UN
Fontes de alimentação para HP DC7800 sff (Refurbished) - Spare 437798-001	5	UN
Fontes de alimentação para HP DC7900 sff (Refurbished) Spare 462435-001	5	UN
Fontes de alimentação para Computadores HP Elite Desk 800	5	UN
Fontes de alimentação para Computadores LENOVO T440	5	UN
Fontes de alimentação para Computadores HP PROBOOK	5	UN
Fontes de alimentação para Computadores HP ELITEBOOK	5	UN
Fontes de alimentação para Computadores ASUS ZENBOOK FLIP UX562FD	2	UN
CANETAS QUADROS INTERATIVOS		
Caneta Interativa PROMETHEAN ACTIVE PEN 3 PACK 2	1	UN
LÂMPADAS PROJETOES		
Lâmpada EPSON ELPLP42	5	UN
Lâmpada EPSON ELPLP41	5	UN
Lâmpada EPSON ELPLP57	5	UN
Lâmpada EPSON ELPLP79	1	UN
Lâmpada 5J.07E01.001	1	UN
Lâmpada AJ-LDX3 (LG DX535), compatível	1	UN
Lâmpada POA-LMP138 (GL459)	1	UN
Lâmpada ELPLP38 (compatível)	1	UN
TECLADOS E RATOS		
Teclados Kids	50	UN
Teclados com leitor Cartão Cidadão – USB	100	UN
Teclado Genius Kb-110X Usb	50	UN

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Componentes informáticos e de telecomunicações	Quantidades	
TECLADOS E RATOS (cont.)		
Ratos Genius USB DX-110	90	UN
Rato Trust USB	150	UN
Etiquetas para teclados	30	UN
Teclado Computador LENOVO T440	10	UN
Teclado Computador HP PROBOOK	10	UN
Teclado Computador HP ELITEBOOK	10	UN
CABO DE REDE		
Cabo de Rede - 3 metros	20	UN
Cabo de Rede - 5 metros	10	UN
Cabo de Rede - 10 metros	15	UN
SWITCH		
(10/100) 5 portas	22	UN
(10/100) 16 portas	3	UN
Switch 8 portas Gigabit	20	UN
DIVERSOS		
Cabos iPhone > Serie 5	5	UN
Spliter VGA (2 monitores)	20	UN
Transformador para portátil Universal (90W)	20	UN
Pilhas 2032	80	UN
Colunas de som USB (2.0)	5	UN
Adaptador USB Wireless (Mini) – Para computador	10	UN
Fichas RJ 45 (pack 20) – Cat 6	4	UN
AP-Acess Point - TP-Link	40	UN
Filtros para projectores EMP 1715	5	UN
Comando genéricos Epson (projetores)	4	UN
Cabo HDMI – 3 metros	10	UN
Cabos VGA – cabos de 3m Macho/Macho	2	UN

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Componentes informáticos e de telecomunicações	Quantidades	
DIVERSOS <i>(cont.)</i>		
Dongle usb para Wireless (para PC)	10	UN
Leitor cartoes Miofere	10	UN
Leitores CC	25	UN
Cabo Fibra Ótica SM OS2 9/125 LC/UPC- SC APC 2m	25	UN

NOTAS:

1. As quantidades apresentadas são meramente indicativas, não vinculando o MOA à aquisição da quantidade total mencionada.
2. O MOA reserva-se o direito de, dentro dos artigos constantes da tabela, solicitar a entrega de um artigo em detrimento de outro, não podendo, no entanto, ser ultrapassado o valor do contrato (preço contratual).

2.1.1. Na eventualidade de, no decurso do contrato, ocorrer rutura de stock de algum dos artigos contratualizados, deve o fornecedor informar, de imediato, o Município de Oliveira de Azeméis sobre:

- a. qual o período durante o qual o artigo estará em rutura;
- b. qual a alternativa proposta, devendo respeitar-se as especificações mínimas previstas no presente documento;
- c. qual o preço, à data, da referida alternativa.

Estando, no entanto, sujeita a aprovação por parte do Município de Oliveira de Azeméis, bem como ao previsto no ponto 2.1.2.1.

2.1.2. No decorrer do período de vigência do contrato, o MOA reserva-se o direito de proceder ao pedido de fornecimento de componentes diferentes dos previstos na Tabela supra apresentada. Nestes casos, deverá o adjudicatário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar orçamento, via e-mail para o endereço reparacoesinformaticas@cm-oaz.pt, para os componentes pretendidos, sendo o mesmo sujeito à análise por parte dos serviços internos do MOA.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2.1.2.1. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista nos números anteriores, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a.** Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b.** A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c.** Consultados os restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, caso existam, se confirme que o preço unitário apresentado pelo fornecedor é o mais baixo, ou na ausência de concorrentes se verifique que o preço unitário apresentado pelo fornecedor é o mais baixo face à consulta a efetuar ao mercado.

O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de proceder à sua aquisição fora do âmbito do presente procedimento, caso verifique que o valor proposto se encontra desproporcionado relativamente ao valor do mercado à data.

2.1.3. O adjudicatário deverá proceder à entrega dos componentes informáticos e/ou de telecomunicações solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após o envio do pedido por parte do Município.

2.2. Prestação de serviços de reparação de equipamentos informáticos e telecomunicações

A prestação de serviços de reparação de equipamentos informáticos e telecomunicações, pressupõe a reparação de computadores, scanners, impressoras laser, plotters, monitores e telemóveis detidos pelo Município.

Não sendo possível prever as necessidades concretas e exatas de serviços a realizar, disponibiliza-se, para efeitos de elaboração das propostas, a seguinte informação:

serviços de reparação de equipamentos informáticos e telecomunicações	Quantidade	
Mão de obra	120	horas

NOTAS:

- O valor de mão-de-obra a cobrar não deverá exceder 1,5 hora, por intervenção.
- O n.º de horas apresentado é meramente indicativo, não vinculando o MOA à solicitação da quantidade total mencionada.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2.2.1. Os pedidos de reparação serão remetidos por e-mail, em função das necessidades do MOA, dispondo o adjudicatário de 4 (quatro) horas para, em local a designar, proceder à recolha dos equipamentos para efeitos de diagnóstico e elaboração de orçamento.

2.2.2. O orçamento deverá ser apresentado ao MOA, via e-mail, para o endereço reparacoesinformaticas@cm-oaz.pt, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da recolha do equipamento objeto de reparação, devendo mencionar o prazo para reparação e, de forma discriminada o:

- custo com substituição de peças;
- custo da mão de obra.

O orçamento será analisado pelos serviços internos do MOA, devendo o adjudicatário aguardar pela ordem de reparação.

2.2.3. Nos casos em que se verifique que o orçamento apresentado é desproporcionado, o MOA reserva-se o direito de não proceder à ordem para reparação, não sendo devido qualquer valor.

Nesses casos, o adjudicatário deverá proceder à devolução do(s) equipamento(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Os preços unitários apresentados para os componentes e assistência técnica (mão de obra/hora) constantes da proposta que venha a ser adjudicada vigorarão no decorrer do período de vigência do contrato, ficando o adjudicatário vinculado aos mesmos durante aquele período.

3. Faturação dos componentes fornecidos e reparações efetuadas

3.1. A faturação das diferentes componentes objeto do contrato (componentes informáticos e/ou telecomunicações e prestação de serviços de reparação) deverá ser efetuada de forma discriminada, distinguindo valores respeitantes aos componentes dos respeitantes à mão de obra.

3.2. No caso das reparações, deverá ser ainda mencionado o número patrimonial constante da etiqueta aposta no(s) equipamento(s).

4. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e especificações aplicáveis.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia**Cláusula 2ª****(Preço base)**

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo por base os consumos históricos, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **36.585,36€** (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), acresce IVA à taxa legal aplicável em vigor.

Cláusula 3ª**(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS***Secção I - Obrigações do fornecedor******Subsecção I - Disposições gerais*****Cláusula 4ª****(Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos;

b) obrigação de executar os serviços de reparação nos termos dos requisitos previstos na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos;

c) o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª**(Período de vigência do contrato)**

1. O período de vigência do presente fornecimento/prestação de serviços inicia-se *após publicação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e vigora por um período de 36 (trinta e seis) meses, ainda que não tenha sido atingido o valor contratual.

Poderá contudo terminar antes do prazo indicado, caso seja atingido o valor contratual (36.585,36€ + IVA).

2. O/A presente fornecimento/prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor/prestador de serviço o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6ª**(Conformidade e operacionalidade dos bens)**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 1.2, da cláusula 1ª.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7ª**(Entrega dos bens objeto do contrato)**

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do Município de Oliveira de Azeméis - Centro de Informática, Sistemas e Telecomunicações, sito no edifício do ex-Centro de Saúde, Rua Marquês de Abrantes, em Oliveira de Azeméis, no prazo determinado na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato e

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª**(Defeitos ou discrepâncias)**

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1.ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor /prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos/acordados.

Cláusula 9ª**(Garantia técnica)**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens e reparações objeto do contrato pelo prazo mínimo de 24 meses, a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) Mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Oliveira de Azeméis tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Oliveira de Azeméis e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 11^a

(Preço contratual)

1. Pelo/a fornecimento/prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 12ª**(Condições de Pagamento)**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens e com a prestação de serviços, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**Cláusula 13ª****(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos componentes informáticos e/ou de telecomunicações objeto do contrato, até 10% do valor unitário dos bens em falta X n.º dias atraso (relativamente ao prazo determinado na cláusula 1.ª);

b) Pelo incumprimento do prazo de reparação dos equipamentos objeto do contrato, até 10% do valor do serviço em falta X n.º dias atraso (relativamente ao prazo acordado).

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor/prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem/serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega/execução tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15ª**(Resolução por parte do contraente público)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Clausula 16ª**(Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços)**

O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS**Clausula 19ª****(Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.